

VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;

IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

PORTARIA/IPC/GP Nº 019 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, parágrafo único e 6º, §§1º e 3º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2026, no período compreendido entre 02 de Janeiro de 2026 e 30 de Dezembro de 2026;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2º - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Virtual (através do aplicativo "Gov.Br"), Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e nas modalidades acima mencionadas, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no caput, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º - A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto e preferencialmente na forma virtual, através do aplicativo Gov.Br;

§1º - O Aposentado ou Pensionista que optar pela Prova de vida na modalidade virtual, através do acesso ao aplicativo "Gov.Br, na data do seu mês de aniversário, deverá proceder conforme orienta o aplicativo, enviando, após a conclusão do cadastramento, o comprovante ao IPC pelo WhatsApp (99818-2482).

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, e se caso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelos telefones (27) 3091-7316/99818-2482, solicitando a visita domiciliar para efeito de cadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatzapp (27) 3396-7544/99947-8823), para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório cadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatzapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu cadastramento semestral, o que deve ocorrer presencialmente, entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;

b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo previsto no caput do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, na forma do artigo 5º, §4º, da LC 160/2025, e cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 20 de Março de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/ DTP Nº. 041/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 045/2022, de 29 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte disposição:

"Fica concedida a pensão por morte em favor de TERESA AUGUSTO COELHO, equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos do servidor efetivo falecido, HELIOMAR BATISTA COELHO, ocupante do cargo público efetivo de "Braçal – Apoio II – E – Padrão 2516", matrícula 82815.02, até o limite de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do disposto no art. 23 inciso I, art. 24 inciso I, alínea, "a", art. 109 caput e § 1º e art. 7, inciso I da LC Municipal 028/2009, c/c art. 40 §§ 2º e 8º, art. 201, inciso V, §§ 2º e 4º da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 24 e 23, § 8º da EC 103/2019, e c/c art. 15 e art. 2º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 10.887/04."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/04/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 26 de fevereiro de 2026.

ROGERIO FARIA PIMENTEL
Diretor Técnico Previdenciário
JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/ DTP Nº. 042/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 008/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte disposição:

"Fica concedida à servidora municipal MARLENE TOREZANI, ocupante do cargo público efetivo de "Professor MaPA – Nível III - Educação Especial – Padrão 1079 – Referência 7", matrícula 35474.3, aposentadoria ESPECIAL por tempo de contribuição permanente, com proventos com base na média integral e sem paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a', c/c § 5º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e Artigo 1º da Lei nº 10.887/04, conforme artigo 10, § 7º da EC 103/2019."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/12/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 26 de fevereiro de 2026.

ROGERIO FARIA PIMENTEL
Diretor Técnico Previdenciário
JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC



MUNICIPIO DE
CARIACICA:271505490001
19

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Dados: 2026.03.20 18:37:48 -03'00'